



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES

DELIBERAÇÃO Nº 25/67 de 13 de Setembro de 1967.

Proíbe a colocação de
propaganda junto a mo-
numentos e dá provi-
dências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES decreta e eu sanciono a seguinte De-
liberação:

Art. 1º - Sendo os monumentos de uma cidade a prova do reconheci-
mento e do respeito por determinadas pessoas ou fatos reconheci-
damente meritórios, fica proibido neste Município a propaganda
com faixas ou cartazes junto aos monumentos, da mesma forma que
aparelhos, barracas e bancas que tenham como finalidade a explo-
ração de quaisquer espécie de comércio.

Art. 2º - Caso haja para o cumprimento desta lei a necessidade da
anulação de contratos ou autorizações, fica o Chefe do Executivo
investido de poder para assim proceder.

Art. 3º - Havendo indenizações legais, solicitará o Poder Execu-
tivo os necessários créditos, na hipótese de não existir dotação
própria no atual orçamento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta
Lei em vigor na data da sua publicação.

Mendes, em 13 de Setembro de 1967; 15ª da Emancipação.


PREFEITO MUNICIPAL